



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**ATO DELIBERATIVO Nº 151**

*Estabelece os valores de desconto dos beneficiários do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU) para a composição de Reserva Financeira.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO (CDPLAS/JMU)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37 e §2º do art. 42, da Resolução nº 334, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regulamento Geral do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU) e considerando a decisão colegiada levada a efeito na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do PLAS/JMU (CDPLAS/JMU), de 2 de março de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os valores dos descontos mensais dos beneficiários do PLAS/JMU para a composição da Reserva Financeira, que serve de lastro financeiro para compensar os valores inscritos como provisão de perda dos saldos devedores dos beneficiários titulares falecidos do PLAS/JMU.

**Parágrafo único.** Somente no caso do falecimento do beneficiário titular, o saldo devedor será baixado.

**Art. 2º** Fica estabelecido o valor de R\$ 27,77 (vinte e sete reais e setenta e sete centavos), por beneficiário, a ser descontado, mensalmente, nos contracheques dos beneficiários titulares e repassado ao PLAS/JMU.

**Art. 3º** A Reserva Financeira será gerida conforme se segue:

**§ 1º** Será aplicada pelo prazo necessário, com vistas à compensar o valor total inscrito em provisão de perdas dos saldos devedores dos beneficiários titulares falecidos.

**§ 2º** Após atingir o valor previsto no parágrafo anterior, será feita a baixa dos saldos inscritos em provisão de perdas dos saldos devedores do PLAS/JMU, podendo ocorrer estudos para antecipar ou postergar o prazo.

**Art. 4º** Nos casos de licença ou afastamento sem remuneração, o beneficiário que optar por permanecer no PLAS/JMU deverá efetuar o pagamento, a título de Reserva Financeira, juntamente com a contribuição mensal e as coparticipações, do titular e de seus dependentes, conforme prescrito no § 1º, do art.

12, da Resolução nº 334, de 22 de agosto de 2023.

**Art. 5º** Os valores repassados serão depositados em conta bancária do Plano de Saúde, sendo geridos pela Coordenadoria do PLAS/JMU.

**Art. 6º** A Coordenadoria do PLAS/JMU fará o lançamento contábil de forma a diferenciar a Reserva Financeira das demais rubricas.

**Art. 7º** Os valores correspondentes à Reserva Financeira comporão a Prestação de Contas Mensal do PLAS/JMU.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do PLAS/JMU (CDPLAS).

**Art. 9º** Fica revogado o Ato Deliberativo nº 132, de 15 de maio de 2025.

**Art. 10.** Este Ato Deliberativo entra em vigor em 1º de maio de 2026.

Ministro Ten-Brig-Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO  
Presidente do Conselho Deliberativo do PLAS/JMU



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLAS**, em 04/05/2026, às 13:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4890545** e o código CRC **B8AAB0E9**.

4890545v11

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>